

PROJETO DE LEI

Nº 173/2014

LEI Nº 11.198

AUTÓGRAFO Nº 161/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 173/2014

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Artigo 2º - Constituem os objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV — Integrar a família na discussão sobre prevenção;

V - Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-15-Abr-2014-14:22-134588-1/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

pré-natal.

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento

Artigo 3º - A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - Serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II — Utilizar-se-á dos repasses do Estado conforme o Inciso II, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 11.972, de 25-08-2005;

III - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de Abril de 2014.


Neusa Maldonado
Vereadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-15-Abr-2014 14:23:13 6589-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa conscientizar as pessoas de que uma gravidez indesejada pode causar sérios problemas na vida das pessoas envolvidas. Informar sobre a variedade e disponibilidade dos métodos contraceptivos e ainda ressaltar que relações sexuais sem proteção podem causar sérios problemas para a saúde.

A sexualidade é atualmente vista como um problema de saúde pública, sendo a escola privilegiada de implementação de políticas públicas que promovam a saúde de crianças e adolescentes.

Uns dos principais problemas enfrentados pelos jovens nos dias atuais estão relacionados à sexualidade, em especial a gravidez indesejada na adolescência, fato esse que implica na evasão escolar de muitas alunas adolescentes.

A crescente tendência da liberação do comportamento social, especificamente, o sexual, contribui para o aumento da gravidez na adolescência, devido à falta de conhecimento do próprio corpo enquanto função reprodutora, vinda da falta de uma educação esclarecedora tanto no âmbito familiar como no escolar e social.

Nesse contexto, é interessante que nos serviços de saúde e as escolas, tanto públicas quanto particulares, enfatizem a educação sexual para os jovens, esclarecendo suas dúvidas e lhes oferecendo toda orientação a respeito do assunto.

S/S., 10 de Abril de 2014.


Neusa Maldonado
Vereadora



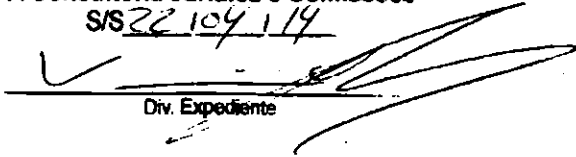
04V

Recebido na Div. Expediente

15 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22.104/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

23/04/14





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 11.972, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

(Projeto de lei nº 108/2000, da deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Constituem objetivos da Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Artigo 3º - A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II - Obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos aos Municípios para sua operacionalização;

III - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 2005.



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 4 9 2 4 1 4 3 8 4 / 1 0 2 8</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Neusa Maldonado	Data de Envio: 15/04/2014
Descrição: Política Municipal de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Neusa Maldonado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 173/2014

A autoria da presente Proposição é da
Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que institui a Política
Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras
providências.

Fica instituída a Política Municipal de
Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência (Art. 1º); constituem os
objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na
Adolescência: a promoção de prevenção da gravidez precoce, através de ações
desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas; a orientação quanto aos métodos
contraceptivos; o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação
psicossocial; integrar a família na discussão sobre prevenção; estimular a prática de
atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

experiência de solidariedade; e de autoajuda; o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal (Art. 2º); a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos: serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores; utilizar-se-á dos repasses do Estado conforme o inciso II do art. 3º. Lei Estadual nº 11972, de 2005; deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 3º); poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei Orgânica direciona a ação da Municipalidade no sentido de proteção e amparo a adolescência, *in verbis*:

Art. 161-A. Assistência Social tem por objetivos:

I- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- O amparo às crianças e adolescentes carentes ou abandonados;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que os termos deste PL é normatizado em Lei Estadual, com vigência em todo o Estado de São Paulo; dispõe conforme infra descrito a aludida Lei:

LEI Nº 11.972, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

(Projeto de lei nº 108/2000, da deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Constituem objetivos da Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Artigo 3º - A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II - Obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos aos Municípios para sua operacionalização;

III - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 4º - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

*Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2005*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de agosto de 2005.

Verifica-se que este Projeto de Lei encontra respaldo na Lei Estadual nº 11972, de 2005; bem como ressalta-se que este PL suplementa a aludida Lei Estadual, sendo que, nos termos do art. 30, II, Constituição da República, é de competência legiferante dos Municípios suplementar a legislação estadual; por fim sublinha-se que:

Inexiste antijuridicidade a inovação do Direito Positivo Municipal nos termos da Lei Estadual visando a publicidade da mesma, bem como aplicabilidade a nível local, pois, as Administrações dos entes da Federação são independentes e autônomas, porém a Lei Municipal em questão não poderá contrastar com a Lei Estadual que normatiza sobre a matéria, o que não ocorre no presente caso.

Apenas para efeito de informação destaca-se que está em vigência a Lei Municipal nº 7.348, de 16 de fevereiro de 2005, de iniciativa parlamentar, a qual dispõe sobre matéria correlata a presente Proposição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

nos termos seguintes: “Institui a semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 173/2014, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Mário Marte Marinho Júnior

PL 173/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que "Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que esta condizente com o nosso direito positivo (art. 161-A, incisos I e II, da LOMS).

Ademais o presente PL visa complementar a Lei Estadual nº 11.972, de 25 de agosto de 2005, dando publicidade e aplicabilidade local à referida lei.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 6 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 173/2014, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2014.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

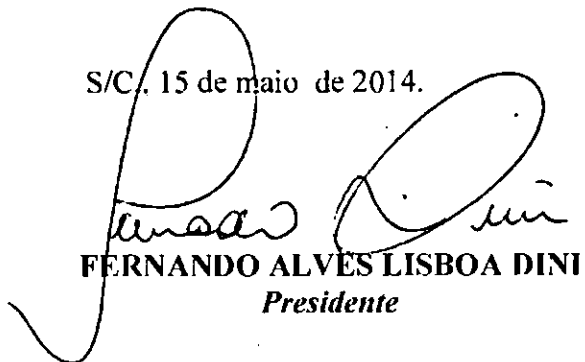
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 173/2014, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C. 15 de maio de 2014.



FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



RODRIGO MAGANHATO
Membro



JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

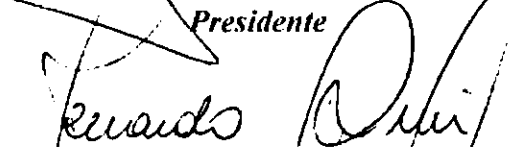
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA


SOBRE: o Projeto de Lei nº 173/2014, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

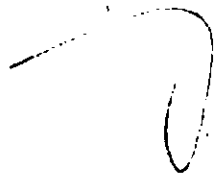
Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





17

1ª DISCUSSÃO SO. 33/2014

APROVADO REJEITADO
EM 05 106 2014

PRESIDENTE

PROJETO enviado ao Executivo SO. 35/2014
para manifestação.

EM 12 106 2014

PRESIDENTE

DISCUSSÃO SO. 51/2015

APROVADO REJEITADO Apresentada
EM 01 109 2015 emenda

volta as
comissões

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0567

Sorocaba, 12 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 173/2014, da Edil Neusa Maldonado Silveira, *institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

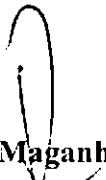
EMENDA Nº 01 ao PL 173/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º do PL nº 173/2014, com a seguinte redação:

VII - Buscar meios para efetivar a política pública constante na deliberação nº 51/12 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Sorocaba, o qual dispõe sobre a ampliação de Convênio com setor terciário de Saúde para internação de gestantes dependentes químicas e fornecimento de contraceptivo sistema intra-uterino (SIU/DIU) para mulheres dependentes químicas.

S/S., 31 de agosto de 2015.


Rodrigo Maganhato "Manga"
 Vereador





DELIBERAÇÃO 51/12 – CMDCA

Nº

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SETOR TERCIÁRIO DE SAÚDE PARA INTERNAÇÃO DE GESTANTES DEPENDENTES QUÍMICAS E FORNECIMENTO DE CONTRACEPTIVO SISTEMA INTRA-UTERINO (SIU/DIU) PARA MULHERES DEPENDENTES QUÍMICAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive com proteção às gestantes, conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 4º e 7º a 14;

Considerando que o consumo de "cocaína/crack" durante a gestação está associado a várias complicações do feto/bebê tais como: malformações congênitas: principalmente geniturinárias, nos olhos, cerebral (a circunferência da cabeça desses bebês são menores do que os normais), cardíacas e nas extremidades; que também podem ocorrer a diminuição do crescimento fetal (recém-nascido de baixo peso) e estar associada a convulsões, infartos cerebrais, hemorragias, déficit no sistema auditivo, paralisia cerebral, distúrbio de aprendizagem, raciocínio e fala; que demonstram, também, alguns casos de arritmias cardíacas, enterocolites, alterações comportamentais, autismo e podendo, inclusive, levar a morte súbita;

Considerando que o bebê amamentado, cuja mãe fez uso de cocaína recentemente, pode tornar-se irritadíssimo, hiperativo, com reflexos alterados, apresentar vômitos e diarreia e que quanto maior e mais prolongada for a exposição do bebê à "cocaína ou ao crack", maiores serão as consequências nocivas ao seu desenvolvimento;

Considerando que em Sorocaba existem gestantes com dependência crônica de "crack", que se recusam a realizar pré-natal e qualquer tipo de tratamento para dependência química;

Considerando que o tratamento de saúde especializado às gestantes com dependência química pode contribuir para a redução dos índices municipais de morbi-mortalidade infantil;

Considerando que dependentes químicas apresentam alta vulnerabilidade, por conta do uso de entorpecentes que comprometem a compreensão e adesão aos métodos contraceptivos que devem ser administrados de modo rotineiro pelas próprias usuárias;





Nº

Considerando que o DIU tradicional não deve ser colocado em pacientes que têm risco aumentado de doenças sexualmente transmissíveis, (múltiplos parceiros, relações poligâmicas) por conta de risco de contaminação da cavidade uterina pelos germes da flora vaginal, sendo, portanto, mais apropriado o uso do sistema intrauterino (SIU/DIU);

Considerando o direito do nascituro e dos bebês de mães dependentes químicas e a existência das Leis Federais 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Planejamento Familiar) e 10216, de 6 de abril de 2001 (Internação Involuntária e Internação Compulsória);

DELIBERA:

Art. 1º Que o Poder Executivo Municipal faça a ampliação de Convênio com setor terciário de Saúde, a fim de viabilizar o atendimento das gestantes dependentes químicas, garantindo-lhes a realização do pré-natal e o tratamento para dependência, com equipe ampliada de saúde, composta por médico psiquiatra, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, e que seja realizada internação compulsória e/ou involuntária quando indicada.

Art. 2º Que o Poder Executivo Municipal forneça o uso do contraceptivo Sistema Intrauterino (SIU/DIU) que libera Hormônio Levonorgestrel dentro do útero, sendo, portanto, o mais apropriado por conta de ser válido por 5 (cinco) anos a partir da data de inserção, para mulheres dependentes químicas.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 22 de março de 2012.

Úrsula Jacinto de Medeiros
 Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 173/2014, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do nobre **Vereador Rodrigo Maganhato** e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 173/2014.

S/C., 14 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1. ao Projeto de Lei nº 173/2014, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de setembro de 2015.


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 173/2014, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de setembro de 2015.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

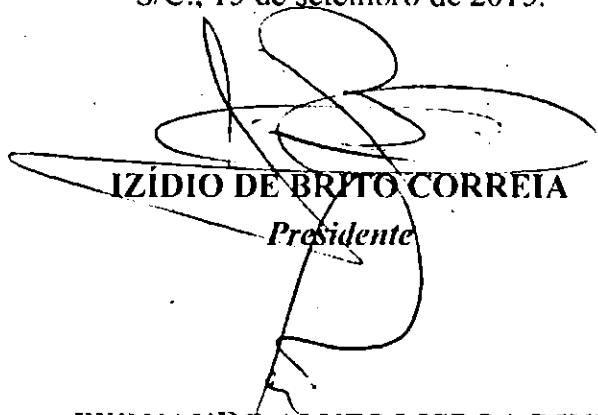
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 173/2014, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

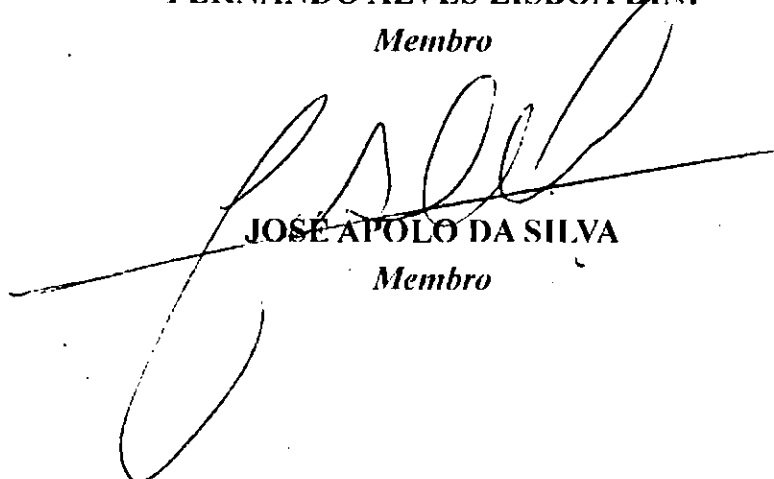
Pela aprovação.

S/C., 15 de setembro de 2015.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



252

2ª DISCUSSÃO

SO 58/2015

APROVADO

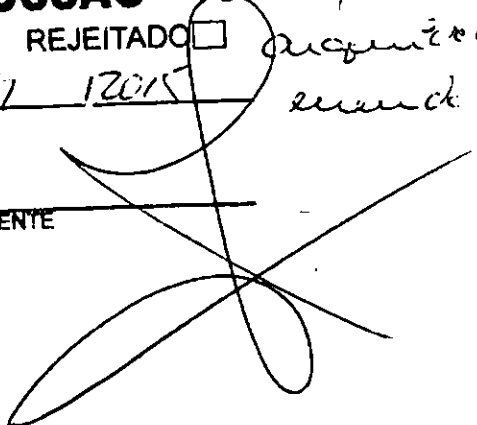
REJEITADO

aprovado a

EM 24 / 07 / 2015

emenda 1

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the decision area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0816

Sorocaba, 24 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENG° ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafo"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 161/2015 ao Projeto de Lei nº 173/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 161/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 173/2014. DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º Constituem os objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - integrar a família na discussão sobre prevenção;

V - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - utilizar-se-á dos repasses do Estado conforme o inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.972, de 25.08.2005;

III - deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.709 FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 11.198, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

(Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 173/2014 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º Constituem os objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - integrar a família na discussão sobre prevenção;

V - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II - utilizar-se-á dos repasses do Estado conforme o inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.972, de 25.08.2005;

III - deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na Legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 11.198, de 14/10/2015 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Outubro de 2015, 361ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURICIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.198, de 14/10/2015 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa conscientizar as pessoas de que uma gravidez indesejada pode causar sérios problemas na vida das pessoas envolvidas. Informar sobre a variedade e disponibilidade dos métodos contraceptivos e ainda ressaltar que relações sexuais sem proteção podem causar sérios problemas para a saúde.

A sexualidade é atualmente vista como um problema de saúde pública, sendo a escola privilegiada de implementação de políticas públicas que promovam a saúde de crianças e adolescentes.

Uns dos principais problemas enfrentados pelos jovens nos dias atuais estão relacionados à sexualidade, em especial a gravidez indesejada na adolescência, fato esse que implica na evasão escolar de muitas alunas adolescentes.

A crescente tendência da liberação do comportamento social, especificamente, o sexual, contribui para o aumento da gravidez na adolescência, devido à falta de conhecimento do próprio corpo enquanto função reprodutora, vinda da falta de uma educação esclarecedora tanto no âmbito familiar como no escolar e social.

Nesse contexto, é interessante que nos serviços de saúde e as escolas, tanto públicas quanto particulares, enfatizem a educação sexual para os jovens, esclarecendo suas dúvidas e lhes oferecendo toda orientação e respeito do assunto.





(Processo nº 29.234/2015)

LEI Nº 11.198, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

(Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 173/2014 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º Constituem os objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - integrar a família na discussão sobre prevenção;

V - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I - serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II - utilizar-se-á dos repasses do Estado conforme o inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.972, de 25.08.2005;

III - deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na Legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




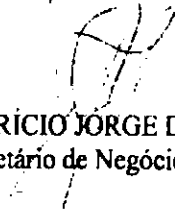
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.198, de 14/10/2015 – fls. 2.


Palácio dos Tropeiros, em 14 de Outubro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.198, de 14/10/2015 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa conscientizar as pessoas de que uma gravidez indesejada pode causar sérios problemas na vida das pessoas envolvidas. Informar sobre a variedade e disponibilidade dos métodos contraceptivos e ainda ressaltar que relações sexuais sem proteção podem causar sérios problemas para a saúde.

A sexualidade é atualmente vista como um problema de saúde pública, sendo a escola privilegiada de implementação de políticas públicas que promovam a saúde de crianças e adolescentes.

Uns dos principais problemas enfrentados pelos jovens nos dias atuais estão relacionados à sexualidade, em especial a gravidez indesejada na adolescência, fato esse que implica na evasão escolar de muitas alunas adolescentes.

A crescente tendência da liberação do comportamento social, especificamente, o sexual, contribui para o aumento da gravidez na adolescência, devido à falta de conhecimento do próprio corpo enquanto função reprodutora, vinda da falta de uma educação esclarecedora tanto no âmbito familiar como no escolar e social.

Nesse contexto, é interessante que nos serviços de saúde e as escolas, tanto públicas quanto particulares, enfatizem a educação sexual para os jovens, esclarecendo suas dúvidas e lhes oferecendo toda orientação a respeito do assunto.